



ESCOLA SECUNDÁRIA DE SERPA  
FICHA DE TRABALHO Nº4 DE HISTÓRIA

HISTÓRIA – 11ºANO

Ano letivo 2021/2022

Lê atentamente todos os documentos e responde de forma cuidada com frases completas.

Versão A

Doc.1 –Ultimato de Napoleão ao regente de Portugal D .João

Se no dia 1 de setembro próximo o Príncipe Regente de Portugal não declarar guerra à Inglaterra, retendo como reféns os ingleses estabelecidos em Portugal, e confiscando as mercadorias inglesas e fechando os seus portos ao comércio inglês, entender-se-á que o Príncipe Regente de Portugal renuncia à causa do Continente, isto é, que se declara inimigo de França

Doc. 2 As invasões francesas



Doc .3 Pronunciamento militar de 24 agosto de 1820

“Soldados! Acabou-se o sofrimento [...]. Soldados, o momento é este [...]. Vamos com os nossos irmãos de armas organizar um governo provisório, que chame as Cortes a fazerem uma constituição, cuja falta é a origem dos nossos males [...]. Cada um de vós o sente. É em nome e conservação do nosso Augusto Soberano, o Senhor D. João VI, que há-de governar-se. A nossa Santa Religião será guardada [...]. Os soldados que compõem o bravo exército português não- de acorrer a abraçar a nossa causa, porque é igualmente a sua [...]. Os homens sábios têm de contar um dia este feito maior que mil vitórias [...]. Viva El-Rei o Senhor D. João VI! Viva as Cortes e por elas a Constituição!

Porto, Campo de Santo Ovidio, 24 de agosto de 1820.

1. Refira a partir do documento 1, três dos motivos que desencadearam os acontecimentos representados no mapa (doc.2)

### Doc.3 Decreto extinguindo os dízimos

Tomando em consideração o Relatório do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda: Hei por bem Decretar, em Nome da Rainha [D. Maria II], o seguinte:

Art. 1. Os Dízimos que pagavam os Proprietários, os Lavradores, e quaisquer outras pessoas dos Reinos de Portugal, e Algarves, dos frutos da terra, e das árvores, das pastagens, montados e cortes de madeira, dos animais; e dos despojos dos animais; e finalmente de todas as produções ficam desde já extintos, e não serão mais pagos.

Art. 2. Os Dízimos das Províncias dos Açores, da Ilha da Madeira, e de quaisquer outros Domínios, onde se não paga Décima dos prédios rústicos, ficam subsistindo enquanto não for estabelecido um Sistema de Contribuições igual em tudo ao Continente, aonde existe aquela Décima [...].

Art. 4.º A faculdade de apresentar Párcos para Igrejas, e Eclesiásticos para benefícios, ou de apresentar Justiças, Juizes, e mais Empregos Públicos de qualquer ordem, fica revogada, e pertence exclusivamente ao Poder Executivo, segundo a Carta [Constitucional de 1826] [...].

Art. 8.º Um Decreto especial fixará, à vista das informações necessárias, a Divisão Eclesiástica do Reino, e o número de Prelados, Cónegos, e Párcos, e mais pessoas eclesiásticas necessárias ao culto Divino [...].

D. Pedro, Duque de Bragança [regente em nome de sua filha menor D. Maria II].

Marquês de Palmeira, José Xavier Mouzinho da Silveira\*. [\*autor do decreto, ministro e secretário dos Negócios da Fazenda]

### Doc.4 Decreto extinguindo os forais

Tomando em consideração o Relatório do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda: Hei por bem Decretar, em Nome da Rainha [D. Maria II] o seguinte:

Art. 1.º Os Direitos e Prerrogativas da Coroa estão definidos na Carta Constitucional da Monarquia; [...].

Art. 2.º Os Bens da Nação, tomada coletivamente, são os Bens do uso geral, e comum dos Habitantes, como Portos, Canais, Rios navegáveis, Estradas gerais, e Pontes nelas construídas, Cais e Edifícios destinados para a residência do Rei, ou para as Sessões das Câmaras, Secretarias, Tribunais, Aquartelamentos, Estaleiros, Arsenais e outros semelhantes. [...]

Art. 4.º As Contribuições e Tributos pagos pelos Povos, sendo essencialmente destinados para

Art. 7.º Ficam extintos os prazos da Coroa, os Relegos, os Reguengos, os senhorios das Terras [...].

Art. 13.º As terras incultas, que estão na posse imediata da Coroa, e as cultivadas pela Coroa, ou seus Almojarifes, Rendeiros, Provedores, ou quaisquer outros agentes, ficam sendo Bens Nacionais alienáveis [ que podem ser vendidos].

D. Pedro, Duque de Bragança [regente em nome de sua filha menor D. Maria II]. José Xavier Mouzinho da Silveira\*. [\*autor do decreto, ministro e secretário dos Negócios da Fazenda] as despesas públicas, não podem fazer o Património de alguma Corporação [...]

**1.1** Identifique, com base nos dois textos da autoria de Mouzinho da Silveira, elaborados durante a resistência liberal, três medidas socioeconómicas implementadas (doc.3 e 4).

**1.2** Identifique a quem eram retirados privilégios na legislação elaborada por Mouzinho da Silveira (doc.3 e 4). Justifique

## GRUPO II – PORTUGAL: A CONSOLIDAÇÃO DO LIBERALISMO EM PORTUGAL

### DOC. 1 – DISCURSO PRONUNCIADO NAS CORTES POR SUA ALTEZA D. ISABEL MARIA\* (30 de outubro 1826)

Vendo-vos reunidos neste memorável dia em roda do trono de meu Augusto Irmão, o Senhor D. Pedro quarto, eu me congratulo convosco e com a nação inteira [...]. Vós sabeis que o solo que hoje chamamos Portugal, não conhece desde séculos remotos outro governo político que não fosse o monárquico representativo. Prelados e grandes seculares formavam unicamente esta representação; o povo não tinha voz nem ação [...]. Os reis portugueses pouco depois [...] concederam ao terceiro estado os direitos e dignidade que [...] lhes haviam negado. Floresceu então Portugal à sombra de um governo completamente representativo. Porém não havendo leis que fixassem de um modo invariável as instituições adotadas [...], estava reservado para os nossos dias renová-las [...]. Tal foi o projeto que [...] concebeu meu Augusto Pai [...] e tal foi o que com glória imortal executou meu Augusto Irmão, felicitando esta nação com a nova carta constitucional. [...] Há pouca horas recebo de Viena de Áustria a notícia de ter meu muito amado e prezado irmão, o Sereníssimo Senhor Infante D. Miguel, prestado o juramento [...] à carta no dia 4 do corrente mês [...].

\*Filha de D. João VI, que foi regente de Portugal entre 6 de março de 1826 e 26 de fevereiro de 1828.

Discurso de SA [D. Isabel Maria] aos Dignos Pares do Reino e Senhores Deputados da Nação Portuguesa, in *O Portuguez, Diário Político, Literário e Comercial*, 2 de novembro, 1826.

### 2. A afirmação de D. Isabel Maria de que “Prelados e grandes seculares formavam unicamente esta representação; o povo não tinha voz nem ação” refere-se ao tempo da...

- (A) Monarquia Constitucional.
- (B) República.
- (C) Monarquia Absoluta.
- (D) Ditadura.

### 2.1 O acontecimento que permitiu conceder ao “terceiro estado os direitos e dignidade que [...] lhes haviam negado” e instituir um “governo completamente representativo” foi...

- (A) a Revolução Liberal de 1820.
- (B) a Revolução Republicana de 1910.
- (C) a Revolução Setembrista de 1836.
- (D) a Revolução Liberal de 1834.

### 2.2 A possibilidade de fixar de “um modo invariável as instituições adotadas”, a que se refere D. Isabel Maria, foi conseguida com a promulgação, no tempo de D. João VI,

- (A) da Carta Constitucional de 1828.
- (B) da Carta Constitucional de 1826.
- (C) da Constituição de 1838.
- (D) da Constituição de 1822.

### 2.3. D. Isabel Maria reconhece que D. Miguel havia “prestado o juramento [...] à carta no dia 4 do corrente mês”, conforme o acordo pelo qual governaria até...

- A D. Pedro IV regressar do Brasil.
- B D. Maria atingir a maioria.
- C D. João VI aprovar a Carta Constitucional.
- D D. Maria deixar descendentes.

**2.4. Explícite**, a partir do documento 1, três características da “nova carta constitucional”.

### **GRUPO III – SETEMBRISMO E CABRALISMO: DOIS PROJETOS POLÍTICOS LIBERAIS EM CONFRONTO**

#### **DOC. 1 – O PROGRAMA SETEMBRISTA NA IMPRENSA (1836)**

Tão rápidos têm sido os acontecimentos ocorridos desde o memorável dia 9 [de setembro de 1836] [...]. Um movimento popular, em que tomou parte toda a Nação, chamou ao governo com a Constituição de 1822 uma nova Administração [...]. Os novos Ministros professam todos as máximas da Liberdade progressiva, e sem pensamento reservado vão seguir uma política franca, portuguesa, desinteressada, tendo só em vista a ordem, a paz, a segurança pública e individual, o respeito às leis por cuja observância zelarão com todo o desvelo próprio de homens de sãos princípios Constitucionais. Temos a certeza de que vão pôr todo o empenho e cuidado em resolver o caos em que se acham os ramos da Fazenda e Administração Pública, tanto civil como judicial [...]. Confiamos que animarão quanto deles dependerem a Agricultura, o Comércio, a Indústria Nacional, promovendo a Instrução Pública, e procurando difundi-la por todas as classes de cidadãos; conscientes de que um Povo ignorante só pode convir aos déspotas e aos retrógrados, que prosperam e subsistem no meio da servidão, dos abusos, da miséria, e do embrutecimento geral.

*O Nacional*, 13 de setembro, 1836

Edifício onde se instalou o Liceu Nacional de Coimbra em 1839

#### **DOC. 2 – A REFORMA SETEMBRISTA NO CAMPO DO ENSINO (1836)** - Edifício onde se instalou o Liceu Nacional de Coimbra em 1839



Atendendo a que a Instrução Secundária é de todas as partes [...] aquela que mais carece de reforma, por quanto [é] quase inútil para a cultura das ciências, e [para] o aperfeiçoamento das artes, e os progressos da civilização material do país; Atendendo [...] a que não pode haver ilustração geral e proveitosa, sem que as grandes massas de cidadãos, que não aspiram aos estudos superiores possuam os elementos científicos e técnicos indispensáveis aos usos da vida no estado atual das sociedades; Hei por bem Aprovar, e Decretar o Plano dos

Liceus Nacionais [...]. O Secretário de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar.

Palácio das Necessidades [Preâmbulo do Decreto da Instrução Secundária de 17 de novembro de 1836].

#### **DOC. 3 – SETEMBRISMO E CARTISMO NA IMPRENSA DA ÉPOCA (1847)**

As revoluções, apesar dos males que acarretam, trazem às vezes vantagens, que as compensam. O governo da Carta não trouxe nenhuma destas; a política não ficou em melhor estado, e sobre a administração teremos de fazer em tempo competente algumas reflexões. A revolução de setembro de 1836 buscando nacionalizar a sua origem e firmando-se no elemento popular mostrou que as bases em que se sustentava a Carta não eram tão sólidas como os seus partidários reputavam. [...] A Carta vigorosamente combatida pode, contudo, sustentar-se através de violências e ilegalidades, até à revolução do Minho, e ressurgir de novo neste ano. [...] Cumprido, contudo, dizer que nas administrações setembristas se tem sempre encontrado mais tendência para a nacionalidade, economia, e tolerância do que nas outras.

*A Nação*, 15 de setembro de 1847.

#### DOC. 4 – A ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS (1844)

**Art. 3.º** - [...] os Governadores Civis, logo que receberem as presentes instruções, ordenarão às Câmaras Municipais, que remetam às [...] Juntas os recenseamentos, a que devem ter procedido, dos moradores de cada Freguesia que forem sujeitos à dita Contribuição.

**Art. 4.º** - Cada uma das Juntas, em presença dos referidos recenseamentos, formará, por Freguesias, o cálculo da soma total desta Contribuição - que há a receber, na importância de 400 réis por cada contribuinte [...]

Instruções para o definitivo lançamento e arrecadação da Décima e Impostos anexos, do quinto, com aplicação para melhoramento das Estradas, e da Contribuição pessoal com o mesmo destino, pelo ano económico de 1844-1845.

#### DOC. 5 – OS TUMULTOS POPULARES (1846)

Na terça 14 do corrente, pelas três horas da tarde, se começaram a ouvir nesta vila os sinos das freguesias próximas a ela (na estrada de Braga) todas a tocar a rebate; ignorava-se o que fosse; aprontou-se tudo o que era empregado e polícia e armados marcharam seriam cinco da tarde, e próximo à vila encontraram um tumulto de povo [...] homens, mulheres e rapazes, tudo armado com armas, foices, etc. atacaram a polícia, que teve de se escapar dentro da vila [...]. Este tumulto dava



Caricatura que representa uma mulher minhota em luta contra os Cabrais.

vivas à Rainha e à Carta, e morras a Costa Cabral, abaixo os direitos: foram a casa dos regedores, rasgando-lhes os papéis das décimas, e exigindo-lhes as armas da polícia. As autoridades mandaram a Braga buscar tropa para conter o povo [...]. Repete pelas oito horas do dia 15 o toque de sinos a rebate, arma-se tudo, e corre a revoltar outras freguesias, o que imediatamente conseguiram [...].

**3.1 Refira**, com base no documento 1, três objectivos da revolução setembrista.

**3.2. Transcreva** duas afirmações que revelam que a revolução setembrista tinha uma inspiração vintista (Doc. 1).

**3.3 Ordene** cronologicamente os seguintes acontecimentos:

- (A) Revolta da Maria da Fonte.
- (B) Outorga da Carta Constitucional.
- (C) Revolução vintista.
- (D) Reforma do ensino de Passos Manuel.
- (E) Proclamação de D. Miguel como rei absoluto.

**3.4 Identifique**, com base no documento 3, três características atribuídas ao setembrismo.

#### **Grupo IV - Doc.1 A Constituição vintista segundo os constituintes, em 1822**

Em nome da Santíssima e Indivisível trindade.

As Cortes Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa, intimamente convencidas de que as desgraças públicas, que tanto a têm oprimido e ainda oprimem, tiveram sua origem no desprezo dos direitos do cidadão, e no esquecimento das leis fundamentais da Monarquia; e havendo outrossim considerado que somente pelo restabelecimento destas leis, ampliadas e reformadas, pode conseguir-se a prosperidade da mesma Nação e precaver-se que ela não torne a cair no abismo, de que a salvou a heroica virtude de seus filhos; decretam a seguinte Constituição Política, a fim de segurar os direitos de cada um, e o bem geral de todos os Portugueses

#### **Doc.2 A Carta Constitucional de 1826**

##### **Título IV**

##### **Do Poder Legislativo**

Artigo 13.<sup>o</sup> - O Poder Legislativo compete às Cortes com a Sanção do Rei.

Artigo 14.<sup>o</sup> - As Cortes compõem-se de duas Câmaras: Câmara de Pares e Câmara de Deputados. [ ... ]

Artigo 39.<sup>o</sup> - A Câmara dos Pares é composta de membros vitalícios e hereditários, nomeados pelo rei e sem número fixo. [ ... ]

5 Artigo 59.<sup>o</sup> - O Rei dará, ou negará, a sanção em cada decreto dentro de um mês, depois que lhe for apresentado. [...]

##### **Título V**

##### **Do Rei**

Artigo 71.<sup>o</sup> - O poder moderador é a chave de toda a organização política e compete privativamente ao rei, como chefe supremo da Nação, para que incessantemente vele sobre a manutenção, equilíbrio e harmonia dos mais poderes políticos.

10 Artigo 7r - A pessoa do rei é inviolável e sagrada. Ele não está sujeito a responsabilidade alguma. [ ... ]

Artigo 74.<sup>o</sup> - O rei exerce o poder moderador:

§ 1.<sup>o</sup> - Nomeando os Pares sem número fixo. [ ... ]

§ 3.<sup>o</sup> - Sancionando os decretos e resoluções das Cortes Gerais para que tenham força de Lei.

§ 4.<sup>o</sup> - Prorrogando ou adiando as Cortes Gerais e dissolvendo a Câmara dos Deputados nos casos em que o exigir a salvação do Estado, convocando imediatamente outra que a substitua.

§ 5.<sup>o</sup> - Nomeando e demitindo livremente os ministros do Estado.

Artigo 75.<sup>o</sup> - O rei é chefe do Poder Executivo e o exercita pelos seus ministros de Estado.

**4.1.** Identifique a autoria política da Constituição e da Carta Constitucional de 1826

**4.2. Analise os seguintes temas A e B: Escolha um só tema**

### **Tema A**

**As opções políticas na Constituição de 1822 e na Carta de 1826: a tendência do vintismo e do cartismo na implantação do liberalismo em Portugal.**

A sua resposta deve abordar, pela ordem que entender, três dos aspetos de cada um dos seguintes tópicos, com recurso aos documentos 1 e 2 do grupo IV:

- os antecedentes da promulgação da Constituição de 1822 e da Carta de 1826;
- O conceito de organização do poder político nos dois textos constitucionais;
- o conceito de soberania e de direito de voto nos dois textos constitucionais

### **Tema B**

**4.2. Desenvolva**, a partir dos documentos 2 a 5 do grupo III, o seguinte tema B:

**O setembrismo e o cabralismo: dois projetos liberais em confronto.**

A sua resposta deve abordar, pela ordem que entender, três aspetos para cada um dos tópicos de desenvolvimento:

- o setembrismo: a acção política;
- o cabralismo: os objectivos políticos;
- a oposição ao cabralismo: as revoltas populares.

**Adaptado: Manual Porto Editora/ Areal Editores**